L E I Nº 5 3 5 3
(14 DE JULHO DE 2020)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º –Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação dos bens inservíveis relacionados no anexo I para a "Caieiras Cooperativa de Trabalho de Catadores e Controle de Reciclagem – 3CR", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.782.245/0001-00.

PARÁGRAFO ÚNICO. São considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, deixa de ser útil e torna-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do Poder Público Municipal;

II - antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.

ARTIGO 2º – Será de exclusiva responsabilidade da donatária a retirada e transporte dos bens inservíveis.

ARTIGO 3º – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

L E I Nº 5 3 5 3 **-2-**
(14 DE JULHO DE 2020)

ARTIGO 4º – A regulamentação para habilitação de donatários será regulamentada por decreto do Executivo.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 14 de Julho de 2.020.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.353, de 14 de julho de 2020, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 01 de janeiro de 2020. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 03 de agosto de 2020. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5353
(14 DE JULHO DE 2020)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º –Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação dos bens inservíveis relacionados no anexo I para a "Caieiras Cooperativa de Trabalho de Catadores e Controle de Reciclagem – 3CR", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.782.245/0001-00.

PARÁGRAFO ÚNICO. São considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, deixa de ser útil e torna-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do Poder Público Municipal;

II - antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.

ARTIGO 2º – Será de exclusiva responsabilidade da donatária a retirada e transporte dos bens inservíveis.

ARTIGO 3º – As despesas de responsabilidade do Município com a execução da Presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º – A regulamentação para habilitação de donatários será regulamentada por decreto do Executivo.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.